



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 060/2017

PROCESSO Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**. Brasileiro, empresário, portador do RG 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Caiado Pneus Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 55.330.229/0031-00, estabelecida a Av. Governador Mário Covas, 2873, Bairro São João, CEP: 16.072-005, na cidade de Araçatuba-SP, neste ato representado pelo procurador Sr. **Raimundo Bertoldo da Silva Junior**, portador do RG. 1.765.127, inscrito no CPF/MF nº 817.782.101-63, residente a Avenida Gaspar de Lemos, 281, bairro Panorama, na cidade de Araçatuba-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 019/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de pneus para a frota municipal, com entrega parcelada, conforme descrições constantes do anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 019/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$36.444,00** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.03.02 – Setor de Administração Geral; 04.122.0004.2.004.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 024**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

- 02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.01.22000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 044**;
- 02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.02.22003; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – Aux. Transporte Estad; **Ficha nº 045**;
- 02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.05.20002; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos - QESE; **Ficha nº 046**;
- 02.05.01 – Ensino Fundamental - Próprios; 12.361.0006.2.006.05.22018; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos – PNATE FUND.; **Ficha nº 047**;
- 02.05.07 – Ensino Superior; 12.364.0013.2.028.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 094**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos – Rec. Livre; **Ficha nº 097**;
- 02.06.01 – Desporto e Lazer; 27.812.0017.2.007.01.11000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 153**;
- 02.07.06 – Serviços de Estr. Rodagem Municipal; 26.782.0023.2.038.01.11000; 3.3.90.30.99 – Mat. Diversos; **Ficha nº 168**;
- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2.009.01.31000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 182** e;
- 02.12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0025.2.010.01.51000; 3.3.90.30.99 – Materiais Diversos; **Ficha nº 225**.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo de vinte e quatro horas da data da requisição, podendo a mesma ser emitida via e-mail**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Anexo I.

5.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais determinados pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 5.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive logística reversa.

5.4 – Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando da sua entrega no local determinado pela Contratante.

5.5 - Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

5.5.1 - A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

5.5.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.5.3 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Contratada ou mediante crédito em conta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 21 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava

CONTRATANTE

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

Caiado Pneus

Ltda

CONTRATADA

Raimundo Bertoldo da Silva Junmior

Procurador

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Caiado Pneus Ltda

Contrato nº 060/2017

Objeto Aquisição de pneus para a frota municipal, com entrega parcelada, conforme descrições constantes do anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 21 de Junho de 2017.

| | |
|-----------------------------|--|
| Contratante | Prefeitura Municipal de Avanhandava |
| Nome e Cargo | Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal |
| e-mail Institucional | prefeito@avanhandava.sp.gov.br |
| e-mail Pessoal | ciro.veneroni@terra.com.br |
| Assinatura | |
| Contratada | Caiado Pneus Ltda |
| Nome e Cargo | Raimundo Bertoldo da Silva Junior – procurador |
| e-mail Institucional | gerente.31@caiado.com.br |
| e-mail Pessoal | gerente.31@caiado.com.br |
| Assinatura | |